

## UNIÃO ESTÁVEL

É a relação de convivência entre duas pessoas (de sexos diferentes ou do mesmo sexo), configurada na convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituir família.

O casal pode formalizar a existência da união através da escritura pública declaratória de união estável e esta pode ser posteriormente convertida em casamento.

### REQUISITOS

Os requisitos para lavratura da escritura de união estável são:

- a) convivência contínua, pública e duradoura entre duas pessoas com o objetivo de constituir família;
- b) estado civil de solteiro, viúvo, divorciado, separado judicialmente ou separado de fato.

### DOCUMENTOS

1. RG e CPF (originais), certidão de casamento (se casado, separado, divorciado ou viúvo) ou nascimento (se solteiro) (atualizada até 90 dias), informação sobre profissão e endereço;
2. informação sobre a data de início da relação (\*a lei não exige prazo mínimo de convivência para se caracterizar a união estável);
3. definição sobre o regime de bens aplicável à relação (\*regime da comunhão parcial de bens, comunhão universal de bens, separação de bens, participação final nos aquestos ou regime misto).

**EFEITOS:** Aplicam-se à união estável os deveres de lealdade, respeito, assistência, e de guarda, sustento e educação dos filhos. A escritura pode ser utilizada para garantir direitos dos companheiros junto ao INSS, convênios médicos, odontológicos, clubes, etc.

**DISTRATO:** As partes podem comprovar o término da união estável através de escritura de dissolução de união estável, a qual, de acordo com o Código de Processo Civil de 2015, deverá contar com a participação de um advogado.

Envio de documentos para: [notas@cartoriopiraquara.com.br](mailto:notas@cartoriopiraquara.com.br)